

ATO Nº 19

Regulamenta a adoção de ficha cadastral para firmas registradas no CREA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA SEXTA REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, sobretudo na sua alínea "k", da Lei n.º 5.194/66, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional é um órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme dispõe o artigo 33 da Lei nº 5.194/66;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições dos Conselhos Regionais, conforme reza o artigo 34 da mencionada Lei, consta a de organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões nela reguladas;

CONSIDERANDO finalmente que a adoção de ficha cadastral para preenchimento pelas empresas vem permitir organização do seu sistema de fiscalização;

R E S O L V E:

1. A Sexta Região passa a adotar o uso da ficha cadastral para coleta de informações junto às empresas que estejam sujeitas a registro no CREA.
2. Da ficha cadastral deverão constar os dados mais importantes para uma melhor análise da situação da empresa, ficando as Câmaras Especializadas incumbidas da sua atualização, de acordo com as peculiaridades de cada área abrangida;
3. Periodicamente, a ficha deverá ser remetida às empresas, tendo em vista atualização de seu cadastro no CREA, e objetivando análise mais acurada sobre o crescimento da empresa frente às exigências legais.

4. Nos casos de firmas não registradas no Conselho, a falta de devolução da ficha preenchida implicará em que os dados do conhecimento deste CREA sejam considerados suficientes para a obrigatoriedade de registro, face ao que determinam os artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66.

São Paulo, 04 de outubro de 1973.

Eng. Máximo Martins da Cruz
Presidente

Aprovado em Sessão do Plenário de 04/10/73.